



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Pe. Miguelinho**

**TERMO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL E A EMPRESA CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - CMN**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, com sede na cidade do Natal/RN, à R. Jundiá, nº 546, Tirol, representada por seu presidente, Ver. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 413.856.164-15, RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.952.192/0001-61, telefone nº (84) 2010-1010 e-mail: relacionamento@cabotelecom.com.br, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, n.º 1916, bairro Candelaria, CEP: 59064-520, Natal/RN, neste ato representado por CLÁUDIO JOSE ALVAREZ, Brasileiro, casado, médico. CPF n.º 013.232.214-50 e RG nº 03.480.115 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado entre si, observado o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 001/2020, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação à Câmara Municipal do Natal, pela CONTRATADA, de serviço para transmissão do sinal de áudio e vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN, para o ponto de recepção, torre da Assembleia, localizada na Rua São Pedro, s/n – Mãe Luiza – Natal/RN.

**2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - As condições exigíveis para a execução deste contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

**3- PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 - O presente contrato possui o preço mensal de R\$ 2.475,06 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), totalizando R\$ 29.700,72 (vinte e nove mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento constante do quadro de preços abaixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Palácio Pe. Miguelinho**

Item	Descrição Resumida	Und.	Preço Mensal	Preço Anual
1	Pelo Serviço de captação, desde a sede do CONTRATANTE, na Rua Jundiáí, 546 – Tirol – Natal- RN, do sinal da TV Câmara, em formato analógico (sinal de vídeo composto e áudio estéreo), conversão para formato Digital (SDI/SD) a transmissão via link óptico (simples, sem redundância de anel) ao abrigo do transmissor da TV Assembléia/RN, na Rua São Pedro, S/N – Mãe Luiza – Natal/RN.	Mês	R\$ 2.475,06	R\$ 29.700,72
2	Instalação de Link Óptico, para transmissão do Sinal de Áudio e Vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiáí, 546 – TIROL – Natal/RN para o ponto de recepção, torre da TV Assembleia, na Rua São Pedro, S/N, Mãe Luiza – Natal/RN.	Únc.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total da Proposta:</b>				<b>R\$ 29.700,72</b>

3.2 - O pagamento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL da seguinte forma:

a) pelo serviço de captação, desde a sede do CONTRATANTE, na Rua Jundiáí, 546, do sinal da TV Câmara, em formato analógico (sinal de vídeo composto e áudio estéreo), conversão para formato digital (SDI/SD) e transmissão via link óptico (simples, sem redundância de anel) ao abrigo do transmissor da TV Assembleia/RN na Rua São Pedro, S/N - Mãe Luiza — Natal - RN, o valor total de R\$ 29.700,72 (vinte e nove mil, setecentos reais e setenta e dois centavos) e mensal de R\$ 2.475,06 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos);

b) pela instalação de link óptico, para transmissão do sinal de áudio e vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiáí, 546 — Tirol - Natal/RN, para o ponto de recepção, torre da TV Assembleia, na Rua São Pedro, S/N, Mãe Luiza — Natal/RN, a CONTRATADA dispensou a cobrança de qualquer valor ao serviço aludido, como consta na ata do certame e na oferta apresentada, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer cobrança posterior.

3.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e a sua aceitação definitiva pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, obedecendo a ordem cronológica.

3.4 - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Pe. Miguelinho**

3.6 – O atraso da CONTRATADA no envio da nota fiscal implicará na sua responsabilização pelo ônus referente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

3.7 – A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores do serviço prestado, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias. Neste caso, o prazo citado no subitem 3.3 será contado a partir da apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

3.8 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.9 - Os pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

3.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

3.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL não efetuará, em nenhuma hipótese, paga antecipado.

3.12 - O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL não implicará prejuízo se a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n.ºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.13 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

3.14 - Na hipótese de o início e o final de operação de serviço *não* coincidirem com , respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente ao preço mensal será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.

#### **4- REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - Os preços poderão, ainda, ser revistos em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Palácio Pe. Miguelinho**

## **5 - DURACÃO DO CONTRATO**

5.1 – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos e limites legais, tendo sempre como referência para essa prorrogação a data de início de vigência deste ajuste.

## **6 – FISCALIZAÇÃO**

6.1– A prestação de serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Diretoria da TVCÂMARA.

6.2– A prestação de serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Diretoria da TVCÂMARA.

6.3- Nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área **supracitada**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

6.4- O recebimento definitivo do serviço somente se efetivará após a atestação pela **Diretoria** da TV Câmara de que o mesmo foi prestado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

6.5- A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ou de seus agentes e prepostos.

6.6- A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste ajuste, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.7- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta da seguinte dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

Atividade/Projeto: 01.031.001.2005 – Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 1.979.000 – Ordinário não vinculativo – ANEXO VI.

## **8 - RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Pe. Miguelinho**

fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3 - Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.4 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.5 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.6 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

8.7 - A CONTRATADA será obrigada em adquirir, fornecer, dispor e utilizar todos e quaisquer equipamentos indispensáveis à realização dos serviços a serem desempenhados, caso os mesmos não componham o patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

## **9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas deste contrato e no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

## **10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes:

10.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Pe. Miguelinho

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. **multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;
- III. **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;
- IV. **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração pública do Município de NATAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. **rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.2 - As sanções definidas nos itens **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral Interna, ou pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. As sanções definidas nos itens **V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

11.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas **após** regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## 12 - ADITAMENTO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

## 14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de NATAL/RN, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Pe. Miguelinho**

**15 – ACEITAÇÃO**

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 29 de maio de 2020.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Contratante

**Cláudio Jorge Alvarez**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: